



000026

P

PARECER JURÍDICO Nº128/2022

Processo Administrativo Licitatório nº 7/2022-00024

Responsável/Interessado (a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ACARÁ/PA.**

Assunto: Procedimento Licitatório

Modalidade: Dispensa de Licitação

RELATÓRIO

Trata-se de autos do **Processo Licitatório nº 7/2022 - 00024**, encaminhados para esta procuradoria nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, oriundos da Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto: **Locação de Imóvel para fins não Residenciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município do Acará/PA**

Após detida análise, identificou-se o Ofício nº 474/2022 – SF/GAB/SEMED, Laudo técnico de vistoria, título de aforamento, carteira de identidade da locatário Laurentino Gonçalves Lima, proposta de locação do imóvel, despacho para contratação, dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização para Abertura de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, Termo de Abertura de Processo e Justificativas da Comissão Permanente de Licitação, Portaria de constituição da Comissão Permanente de Licitação do Município do Acará (nº 01/2021- GAB. PREFEITO), Documento com a justificativa da contratação e suas razões técnicas, Processo Administrativo de Dispensa e Minuta de Termo de Contrato.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria por meio de despacho da CPL, para análise e parecer.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da determinação do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, tornou-se o processo licitatório essencial para os contratos realizados pela Administração Pública, sendo uma forma de seleção imparcial e involucrada pelos princípios constitucionais.

2



Contudo, a Administração Pública se depara com situações excepcionais pré-estabelecidas na legislação, como a trazida nos autos que são abrangidas pelo inciso X do art.24 da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nos presentes autos, observa-se que a Administração trouxe em seu Termo de Referência, a justificativa da necessidade da contratação pelas características do imóvel (localização, acesso, valor da locação), bem como para manutenção de seus serviços de utilidade pública, qual seja, a educação, uma vez que o local onde a escola funciona está passando por uma reforma. Veja-se, como preceitua Marçal Justen Filho sobre o tema em sua obra Comentários à Lei de Licitações. 4ª ed., p. 158:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.”

Nota-se, a viabilidade da utilização da Dispensa de Licitação, como forma de garantir ao serviço público municipal sua plena atividade, prezando assim pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Assim, observadas as prescrições legais, quais sejam: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço com os parâmetros do mercado.



Constam nos autos, os elementos essenciais para a realização do procedimento, tais como o Termo de Referência assinado pelo Ordenador da despesa, Avaliação de Imóvel para Aluguel, Proposta de locação do Imóvel e a elaboração da Minuta do Contrato.

Identificou-se ainda a documentação habilitatória do locatário: Documentação de identificação e Comprovante de Residência e documentos referentes ao imóvel como o Contrato de compra e venda.

Ademais, apresentam-se a dotação orçamentária conforme Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput da Lei 8.666/93.

Por fim, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

CONCLUSÃO

Nessas condições, pela a análise jurídica e considerando o interesse municipal em suprir as necessidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde, **OPINA-SE** de forma favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, que se encontra apto a execução.
É o parecer.

Acará, 07 de Junho de 2022.

NAYANA SOEIRO
DE MELO
Nayana Soeiro de Melo

Assinado de forma digital por
NAYANA SOEIRO DE MELO
Dados: 2022.06.07 15:16:14 -03'00'

OAB/PA 12.463

Procuradora Geral do Município do Acará/PA